

**AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**

**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

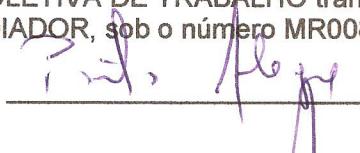
**Nº DA SOLICITAÇÃO: MR008804/2017**

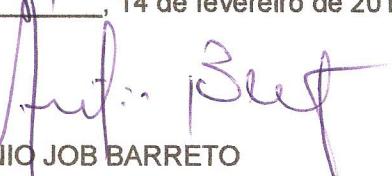
SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 90.818.667/0001-99, localizado(a) à Rua Voluntários da Pátria - de 197 a 699 - lado ímpar, 513, 601, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90030-003, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). ANTONIO JOB BARRETO , CPF n. 412.948.740-04, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 17/03/2014 no município de Porto Alegre/RS;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CRUZ ALTA, CNPJ n. 89.707.434/0001-30, localizado(a) à Rua Venâncio Aires - de 0557/558 a 1684/1685, 1330, Centro, Cruz Alta/RS, CEP 98005-020, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). ALESSANDRA DA SILVEIRA MOURA, CPF n. 938.791.800-91, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 18/07/2016 no município de Cruz Alta/RS;

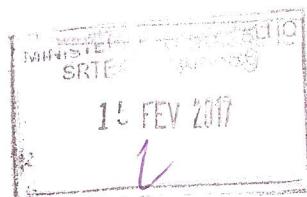
nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR008804/2017, na data de 14/02/2017, às 16:20.

 14 de fevereiro de 2017.

  
ANTONIO JOB BARRETO  
Procurador

SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

  
ALESSANDRA DA SILVEIRA MOURA  
Presidente  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CRUZ ALTA



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017**

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000310/2017  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/02/2017  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR008804/2017  
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.001885/2017-76  
DATA DO PROTOCOLO: 15/02/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 90.818.667/0001-99, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr (a). ANTONIO JOB BARRETO ;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CRUZ ALTA, CNPJ n. 89.707.434/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALESSANDRA DA SILVEIRA MOURA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2016 a 31 de julho de 2017 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em Cruz Alta/RS e Fortaleza Dos Valos/RS.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS****SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS**

I) Ficam instituídos, a partir de 1º de agosto de 2016, os seguintes salários mínimos profissionais:

**A) Empregados em geral : R\$ 1.155,00 (Um Mil Cento e Cinquenta e Cinco Reais);**

**B) Encarregado de serviço de limpeza e office boy: R\$ 976,00 (Novecentos e setenta e seis reais);**

**C) Empregados Aprendiz e empacotador: R\$ 965,00 (Novecentos e Sessenta e Cinco Reais).**

Fica estabelecido que em janeiro de 2017, o salário mínimo profissional do empregado Aprendiz e do empacotador será igual ao salário mínimo nacional acrescido de dez reais.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL****CORREÇÃO SALARIAL**

Os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão reajustados em 1º de agosto de 2016, no percentual total de 9,56% (Nove Inteiros e Cinquenta e Seis Centésimos por Cento), a incidir sobre o salário do mês de agosto de 2015.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento após a data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço com adição ao salário da época da contratação, de percentual conforme tabela abaixo:

<b>Mês de Admissão</b>	<b>REAJUSTE %</b>
Agosto/15	9,56%
Setembro/15	9,28%
Outubro/15	8,73%
Novembro/15	7,90%
Dezembro/15	6,71%
Janeiro/16	5,76%
Fevereiro/16	4,19%
Março/16	3,21%
Abril/16	2,76%
Maio/16	2,10%
Junho/16	1,11%
Julho/16	0,64%

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força do presente acordo, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

### **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS SALARIAIS**

As diferenças salariais decorrentes da presente convenção deverão serem satisfeitas até 10 de março de 2017.

#### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

#### **CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÕES**

##### **COMPENSAÇÕES**

Poderão ser compensados nos reajustes previstos no presente acordo os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

### **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**

## NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

### **CLÁUSULA SÉTIMA - EMPREGADOS NOVOS**

- A)** Quando admitido empregado para a mesma função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido àquele o salário igual ao demitido, exceto de vantagens pessoais.
- B)** Não poderá o empregado mais novo na empresa perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

### **CLÁUSULA OITAVA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA EXTRAORDINÁRIA**

#### **COMPENSAÇÃO DA JORNADA EXTRAORDINÁRIA**

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

- a) o regime de compensação horária poderá ser estabelecido por períodos máximos de 30 (trinta) dias, hipótese em que será considerado o período mensal de apuração de horas adotado pela empresa para o fechamento da folha de pagamento dos salários;
- b) o número máximo de horas extras a serem compensadas será de 30 (trinta) horas por período;
- c) as horas excedentes ao limite previsto na letra "b" da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção;
- d) as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado;
- e) a compensação dar-se-á sempre de segunda-feira a sábado.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada dentro do período de trinta dias e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

## DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

### CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

#### **PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

A quitação das verbas rescisórias será efetuado pela empresa em 01 (um) dia útil imediato ao término do cumprimento do aviso prévio, ou em 10 (dez) da comunicação do aviso, quando o aviso prévio for indenizado ou dispensado, sob pena de, a partir de ambos os prazos, pagar salário ao empregado até o efetivo cumprimento da obrigação, além das cominações previstas na legislação em vigor.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Na hipótese de o empregado não comparecer ao estabelecimento para o recebimento das verbas rescisórias, a empresa, a fim de eximir-se do pagamento de Talários a partir da data da rescisão, deverá comunicar, por escrito, ao Sindicato Suscitante, até 05 (cinco) dias após a data estipulada para a respectiva quitação.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

### CLÁUSULA DÉCIMA - QUINQUÊNIOS

#### **QUINQUÊNIOS**

A cada 05 (cinco) anos de serviços prestados na mesma empresa, o empregado será beneficiado com um adicional de 5% (cinco por cento), a incidir sobre o salário e demais vantagens.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O valor pago a este título, independentemente do tempo de serviço do empregado, ficará limitado ao valor de 02 (dois) salários mínimos.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUEBRA DE CAIXA

#### **QUEBRA DE CAIXA**

Aos empregados que efetivamente exerçam a função de caixa, haverá uma remuneração mensal adicional de 10% (dez por cento) do Salário Normativo, à título de quebra-de-caixa, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Para os empregados admitidos a partir de 01.01.99 fica facultado o não pagamento do adicional de quebra-de-caixa pelas empresas que não procederem no desconto de eventuais diferenças verificadas por ocasião da conferência do caixa. A referida sistemática deverá ser consignada no contrato ou em documento entregue, mediante protocolo de recebimento, ao empregado caixa.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMISSIONISTAS

#### **COMISSIONISTAS**

Fica assegurado aos comissionistas:

- a) o pagamento dos descansos semanais remunerados e feriados, com a integração das comissões percebidas; e
- b) pagamento das verbas rescisórias, bem como pagamento das férias e 13º salário levando-se em conta o valor médio das comissões percebidas nos últimos 12 (doze) meses.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO**

### **CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO**

As empresas deverão utilizar livro ponto, quando tiverem ou possuírem 20 (vinte) empregados. Acima deste número, fica obrigada a utilização de sistema mecanizado ou similar.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

### **ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

As horas extras terão um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal para a primeira e segunda de cada jornada. A partir da terceira hora extra, o adicional será de 100% (cem por cento).

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CURSOS E REUNIÕES**

### **CURSOS E REUNIÕES**

Fica mantido o entendimento de que a duração dos cursos e reuniões que a empresa obrigar o empregado a participar, fora do horário normal de expediente, será remunerado como de horas extras prestadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORÁRIO DO VIGIA OU RONDA**

### **HORÁRIO DO VIGIA OU RONDA**

Fica assegurado a todos os integrantes da categoria profissional suscitante, que exerçam a função de vigia ou ronda, a jornada normal de trabalho, a prevista pelo art. 7º da Constituição Federal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONFERÊNCIA DE CAIXA**

### **CONFERÊNCIA DE CAIXA**

As conferências dos valores em caixa serão realizadas na presença do operador responsável. O empregado que for impedido de acompanhar a respectiva conferência ficará desobrigado de quaisquer erros ou omissões verificadas.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

As empresas não poderão descontar dos empregados, que exerçam a função de caixa, os valores correspondentes a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que o empregado tenha cumprido com as formalidades legais e/ou aquelas exigidas pela própria empregadora para a aceitação de cheques.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO****COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão aos empregados comprovante de pagamento que contenha a identificação da empresa e a discriminação das parcelas pagas e descontos efetuados.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - UNIFORMES****UNIFORMES**

Fornecimento gratuito de uniformes aos empregados, no mínimo de 02 (dois) por ano, quando as empresas exigirem seu uso, e, uma vez fornecidos, seu uso será obrigatório, sob pena de, o empregado não o usando, perder o dia respectivo de trabalho.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO****AVISO PRÉVIO**

Para os empregados com mais de 15 (quinze) anos de serviços prestados na mesma empresa, o aviso prévio será de 60 (sessenta) dias. A partir do décimo-sexto ano ininterrupto de trabalho, o aviso prévio antes referido será acrescido de 05 (cinco) dias a cada ano efetivamente trabalhado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO****DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Fica estabelecido que na dispensa do aviso prévio dado pelo empregador, poderá o empregado mediante comprovação de que obteve novo emprego neste período, se desligar, e o empregador pagará ao empregado somente os dias efetivamente trabalhados e as demais parcelas rescisórias que o empregado fizer jus.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA****DISPENSA POR JUSTA CAUSA**

No caso de rescisão por justa causa a empresa deverá indicar por escrito a falta grave cometida.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DA GESTANTE****ESTABILIDADE DA GESTANTE**

É assegurada à gestante a estabilidade no emprego durante a gravidez e até 30 (trinta) dias contados após o período estabilitário previsto na Constituição Federal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DESCONTOS****DESCONTOS**

Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente

autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de fundações, cooperativas, clubes, previdência privada, transporte, seguro de vida em grupo, farmácia, convênio com médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, hospitais, casas de saúde e laboratórios; convênios com lojas; convênios para fomento de alimentação, seja através de supermercado ou por intermediação do SESC ou SESI; cesta básica e as demais já previstas em lei.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO**

### **INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO**

O intervalo entre um turno e outro do trabalho, para todos os empregados, poderá ser dilatado independentemente de acordo escrito entre Empregado e Empregador, até o máximo de 03 (três) horas, nos termos do art. 71 da CLT.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Não poderão os empregados atingidos pelo “caput” desta cláusula sofrer prejuízo com relação ao vale transporte e ticket refeição.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os empregados estudantes não poderão sofrer prejuízo quanto a sua participação na escola.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Caberá as entidades representativas dos empregados e empregadores verificarem a correta aplicação desta cláusula.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUXILIO CRECHE**

### **AUXILIO CRECHE**

A empresa se não mantiver creche junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagará aos seus empregados, por filho menor de 06 (seis) anos, auxílio mensal em valor equivalente a 0,10 (um décimo) do salário normativo da categoria profissional, independente de qualquer comprovação de despesa.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

O auxílio creche previsto no “caput” da presente cláusula, somente é obrigatório para as empresas representadas pelo Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado do RGS, não se aplicando as empresas representadas pelo comércio varejista de produtos farmacêuticos e atacadistas.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - BALANÇOS E INVENTÁRIOS**

### **BALANÇOS E INVENTÁRIOS**

Quando a empresa realizar balanços e inventários fora do horário normal de trabalho, as duas

primeiras horas deverão ser pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as excedentes as duas primeiras com um acréscimo de 100% (cem por cento) previsto nesta convenção.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

Para a realização de balanços e inventários fora do horário normal de trabalho, a empresa deverá fazer acordo coletivo com seus empregados.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRATO DE TRABALHO**

### **CONTRATO DE TRABALHO**

As empresas fornecerão aos seus empregados a cópia do contrato de trabalho, desde que o mesmo não se possa conter por inteiro nas anotações da CTPS.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DEVOLUÇÃO DA CTPS**

### **DEVOLUÇÃO DA CTPS**

As empresas devolverão aos seus empregados a CTPS, devidamente anotada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua entrega ao empregador.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO**

### **ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO**

As empresas anotarão na Carteira de Trabalho de seus empregados a função efetivamente exercida por eles no estabelecimento.

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

### **FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho, mesmo antes de completar 01 (um) ano de serviço, lhe serão pagas as férias proporcionais.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

### **SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

Ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro I da NR 4, com até 50 (cinquenta) empregados.

As empresas com até 20 (vinte) empregados, enquadradas no grau de risco 3 ou 4, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico do trabalho coordenador do PCMSO.

As empresas enquadradas no grau de risco 1 ou 2 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a

realizar exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 270 (duzentos e setenta) dias.

As empresas enquadradas no grau de risco 3 ou 4 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar o exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**

#### **DESCONTO ASSISTENCIAL**

As empresas ficam obrigadas a descontar de todos os seus empregados pertencentes à categoria profissional, beneficiado ou não pelo aumento salarial, o valor correspondente a 02 (dois) dias de serviço da remuneração total atualizada, sendo que (1) um dia na folha de pagamento do mês de Abril de 2017 deverá ser recolhida até o dia 10/05/2017, e (1) um dia na folha de pagamento do mês de Maio de 2017 e deverá ser recolhida até o dia 10/06/2017 em favor do **Sindicato dos Empregados no Comércio de Cruz Alta**, perante Conta Nº 18335-0, junto ao Banco **SICREDI S.A, Agência Nº 0333**, na forma e através de Guias específicas, gratuitamente fornecidos pelo mesmo Sindicato, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

#### **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As empresas representadas pelo **Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado do Rio Grande do Sul**, mediante guias próprias e em estabelecimentos bancários indicados, recolherão aos cofres da entidade importância equivalente a 1,5 (um e meio) dia de salário de todos os empregados, beneficiados ou não pela presente convenção, já reajustado e vigente à época do pagamento, até o dia **10 de Março de 2017**, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT. Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a R\$ 28,00 (vinte e oito reais), valor este que sofrerá a incidência de correção monetária após a data de seu vencimento.

**ANTONIO JOB BARRETO  
PROCURADOR**

**SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DO RIO  
GRANDE DO SUL**

**ALESSANDRA DA SILVEIRA MOURA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CRUZ ALTA**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.